

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008217/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040585/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002924/2018-05
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 62.461.140/0027-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MAURO ITIRO ONO;

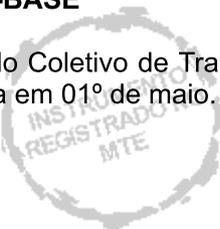
E

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, ARRUMADOR DE CARGAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRAS, CONFERENTE**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E DAS CORREÇÕES

A partir de 01/05/2018, os pisos salariais serão recompostos em 2% (dois por cento), e passarão:

| FUNÇÃO | SALÁRIO |
|-----------------------------|--------------|
| MOTORISTA TRUCK/TOCO/V.U.C. | R\$ 1.746,93 |
| AJUDANTE DE MOTORISTA | R\$ 1.215,25 |
| ARRUMADOR DE CARGAS | R\$ 1.215,25 |
| CONFERENTE | R\$ 1.767,15 |
| OPERADOR DE EMPILHADEIRA | R\$ 1.767,15 |

Os salários praticados acima do piso serão reajustados em 2%(dois por cento)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - P.L.R. PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O valor de P.L.R. – Participação dos Lucros e Resultados, será da seguinte forma:

O valor do P.L.R., anual é de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais) e será pago em duas parcelas iguais, uma em Setembro/2018 e outra em Março/2019.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIÁRIAS E DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR

Dos valores de diárias e auxílio alimentação:

Os valores de diárias a partir de 01/05/2018, será:

ALMOÇO - R\$ 21,50

JANTAR - R\$ 21,50

O pernoite será realizado em hotel, podendo ser credenciado pela empresa.

O valor correspondente ao jantar será devido pela empresa quando o trabalhador chegar a sede da empresa em Bauru/SP, após às 20h.

Cesta de alimentos, será pago o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e set reais) a este título.

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. por auxílio doença, será concedido o presente benefício até o terceiro mês de afastamento e ao afastado por auxílio doença por acidente de trabalho durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

O empregado que faltar mais de dois dias sem justificativa durante o período aquisitivo deste benefício, perderá o direito a cesta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE

DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos trabalhadores que iniciam e retornam ao final do dia na empresa será controlada por ponto externo conforme a legislação em vigor.

A empresa se reserva o direito de pagar mensalmente sejam elas efetuadas ou não o correspondente a 50 (cinquenta) horas, com o acréscimo de 50%, sendo que as horas extras realizadas até este montante serão compensadas neste pagamento.

A jornada normal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais, sendo consideradas como extraordinárias a que excederem este número.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por necessidade inerente a peculiaridade do serviço (alimentos perecíveis), conforme previsto no artigo 235-C, § 3.º, 8.º e 9.º, da CLT redação dada pela

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, se este não coincidir com sua folga, quando ocorrer deverá iniciar-se no dia imediatamente seguinte e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, na medida de suas necessidades, sem custo, sendo obrigatório sua utilização em serviço, bem como mantê-los em condições de asseio e uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA NONA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa, assim como os odontológicos, que deverão ser entregues a empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E PROGRAMAS

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Fica instituído a todos os trabalhadores, associados ou não, a contribuição negocial de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário contratual mensal, inclusive sobre o 13^o salário, que será recolhido através de documento próprio fornecido pelo sindicato até o 5^o (quinto) dia útil do mês subssequente ao desconto.

§ 1º Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica autorizado o desconto e repasse ao sindicato, de todos os trabalhadores, associado ou não, da contribuição sindical de que trata o artigo 582 da CLT, nos prazos assinalados na própria lei.

§ 2º O desconto das contribuições sindical e/ou negocial, deverá ser autorizado individualmente e por escrito pelos colaboradores, conforme os artigos 545 e 578 da Lei 13467 de 13 de julho de 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

**MAURO ITIRO ONO
GERENTE
LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

**VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.